

Nome do candidato	Classificação final
Carla Patrícia Gonçalves Lourenço	18,45
Ana Carla Mestre dos Reis	18,32
Susana Luísa Santos Ferreira Cavaco	18,15
Alexandra da Conceição S. D. L. Martins	18,13
Ana Cláudia Domingos dos Santos Horta	17,99
Fernanda Maria F. C. Serra Amaral	17,84
Marta Isabel Cabrita dos Santos	17,39
Maria da Conceição Correia Sequeira	16,75
Sílvia Maria Bento Pereira	16,45
Sónia Cristina da Palma B. Guerreiro	16,13
Carla Marisa André P. da Conceição	16,12
Florbelá Jesus Mancha Cotovia	15,60
Sílvia Paula Gonçalves Bruno	15,35

12 de outubro de 2012. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Miguel Madeira*.

206454797

Despacho (extrato) n.º 13606/2012

Por despacho do Senhor Presidente do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P., Dr. Martins dos Santos, de 21 de setembro 2012, e após anuência do Instituto Nacional de Emergência Médica, IP, foi autorizada a mobilidade interna na categoria da assistente técnica Vera Lúcia Martins de Matos, para exercer funções no Agrupamento de Centros de Saúde do Algarve I — Central, nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 60.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro, na redação dada pelo artigo 18.º da Lei n.º 3-B/2010 de 28 de abril, com efeitos a 01 de outubro 2012 e por um período de 18 meses.

15 de outubro de 2012. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Dr. Miguel Madeira*.

206455144

Despacho (extrato) n.º 13607/2012

Por despacho do Senhor Presidente do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P., Dr. Martins dos Santos, de 21 de setembro 2012, e após anuência do Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P., foi autorizada a mobilidade interna na categoria da assistente técnica Vera Lúcia Martins de Matos, para exercer funções no Agrupamento de Centros de Saúde do Algarve I — Central, nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 60.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro, na redação dada pelo artigo 18.º da Lei n.º 3-B/2010 de 28 de abril, com efeitos a 01 de outubro 2012 e por um período de 18 meses.

15 de outubro de 2012. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Dr. Miguel Madeira*.

206454756

Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I. P.

Aviso n.º 13980/2012

Nos termos do artigo 64.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterado pelo artigo 35.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento do Estado para 2012, e, nos termos do n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que, por despacho do Conselho Diretivo, de 10 de agosto de 2012, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna da assistente técnica, Belmira Maria Santos Silva Fernandes, do mapa de pessoal da Secretaria Geral do Ministério da Economia e do Emprego, para o mapa de pessoal desta Instituto.

12 de outubro de 2012. — A Diretora de Gestão de Recursos Humanos, *Paula Caires da Luz*.

206453702

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Direção-Geral da Educação

Despacho n.º 13608/2012

O Decreto-Lei n.º 14/2012, de 20 de janeiro, definiu a missão, atribuições e modelo de organização interna da Direção-Geral da Educação

(DGE) do Ministério da Educação e Ciência, tendo por sua vez a Portaria n.º 258/2012, de 28 de agosto, no desenvolvimento do previsto naquele decreto-lei, fixado a sua estrutura nuclear, bem como as respetivas competências e estabelecido, nos seus artigos 8.º e 9.º, o número máximo de unidades flexíveis e matriciais deste serviço.

Por outro lado, de acordo com o previsto nos números 5 e 2 respetivamente dos artigos 21.º e 22.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, é atribuída ao dirigente máximo dos serviços a competência para constituir, por despacho e dentro da dotação previamente estabelecida, as unidades orgânicas flexíveis e as equipas multidisciplinares da DGE integradas por funcionários do quadro da DGE ou nela em efetividade de funções.

Assim, ao abrigo das citadas disposições da Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, e dos artigos 8.º e 9.º da Portaria n.º 258/2012, de 28 de agosto, determino o seguinte:

1 — São criadas no âmbito da Direção-Geral da Educação as seguintes unidades orgânicas flexíveis:

1.1 — Na dependência da Direção de Serviços de Desenvolvimento Curricular (DSDC):

1.1.1 — A Divisão de Educação Pré-Escolar e do Ensino Básico (DEPEB);

1.1.2 — A Divisão de Ensino Secundário (DES);

1.1.3 — A Divisão de Educação Artística (DEA);

1.1.4 — A Divisão de Material Didático, Documentação e Edições (DMDDE);

1.2 — Na dependência da Direção de Serviços de Projetos Educativos (DSPE):

1.2.1 — A Divisão de Desporto Escolar (DDE);

1.3 — Na dependência da Direção de Serviços de Planeamento e Administração Geral (DSPAG):

1.3.1 — A Divisão de Gestão Orçamental e Patrimonial (DGOP);

1.3.2 — A Divisão de Recursos Humanos (DRH);

1.3.3 — A Divisão de Sistemas de Informação e Infraestruturas Tecnológicas (DSIIT).

2 — As unidades orgânicas flexíveis criadas no número anterior têm o nível orgânico de divisões.

3 — A Divisão de Educação Pré-Escolar e do Ensino Básico, abreviadamente designada por DEPEB, exerce a sua atividade no âmbito do desenvolvimento curricular da educação pré-escolar e do ensino básico, assegurando, em particular:

a) A promoção e o desenvolvimento de estudos sobre os currículos, os programas das disciplinas e as orientações relativas às áreas curriculares disciplinares e não disciplinares e a respetiva revisão, em coerência com os objetivos do sistema educativo;

b) A coordenação, acompanhamento e proposta de orientações, em termos pedagógicos e didáticos, para o funcionamento da educação pré-escolar;

c) A coordenação, acompanhamento e proposta de orientações, em termos pedagógicos e didáticos, para o funcionamento do ensino básico designadamente, nas modalidades de ensino recorrente e de ensino a distância, no ensino português no estrangeiro, incluindo as escolas portuguesas no estrangeiro, no ensino do português língua não materna e nos cursos ou planos próprios dos estabelecimentos de ensino particular e cooperativo;

d) A identificação das necessidades de recursos pedagógico-didáticos específicos requeridos pela componente pedagógica da educação pré-escolar e do ensino básico e as condições para a respetiva avaliação e certificação;

e) A conceção dos termos de referência para a formação inicial, contínua e especializada do pessoal docente, em conformidade com as necessidades decorrentes do desenvolvimento curricular, contribuindo, em conjunto com os departamentos do Ministério da Educação e Ciência competentes, para o planeamento das respetivas necessidades;

f) A colaboração, em articulação com a Direção de Serviços do Júri Nacional de Exames (DSJNE), com o Gabinete de Avaliação Educacional no processo da avaliação das aprendizagens, assegurando a coerência entre currículo e avaliação externa.

4 — A Divisão de Ensino Secundário, abreviadamente designada por DES, exerce a sua atividade no âmbito do desenvolvimento curricular do ensino secundário, assegurando, em particular:

a) A promoção e o desenvolvimento de estudos sobre os currículos, os programas das disciplinas e as orientações relativas às áreas transversais do currículo e a respetiva revisão, em coerência com os objetivos do sistema educativo;

b) A coordenação, acompanhamento e proposta de orientações, em termos pedagógicos e didáticos, para o funcionamento do ensino secundário designadamente, nas modalidades de ensino recorrente e de ensino a distância, no ensino português no estrangeiro, incluindo as escolas portuguesas no estrangeiro, no ensino do português língua não

materna e nos cursos ou planos próprios dos estabelecimentos de ensino particular e cooperativo;

c) O acompanhamento, análise e proposta de concessão de equivalência a habilitações adquiridas em sistemas educativos estrangeiros e o reconhecimento de habilitações adquiridas no sistema educativo português, no âmbito das atribuições legalmente cometidas à DGE;

d) A identificação das necessidades de recursos pedagógico-didáticos específicos requeridos pela componente pedagógica do ensino secundário e as condições para a respetiva avaliação e certificação;

e) A conceção dos termos de referência para a formação inicial, contínua e especializada do pessoal docente, em conformidade com as necessidades decorrentes do desenvolvimento curricular, contribuindo, em conjunto com os departamentos do Ministério da Educação e Ciência competentes, para o planeamento das respetivas necessidades;

f) A colaboração, em articulação com a Direção de Serviços do Júri Nacional de Exames (DSJNE) com o Gabinete de Avaliação Educacional no processo da avaliação das aprendizagens, assegurando a coerência entre currículo e avaliação externa.

5 — A Divisão de Educação Artística, abreviadamente designada por DEA, exerce a sua atividade no âmbito do desenvolvimento curricular da educação estética e artística na educação pré-escolar e no ensino básico e secundário, assegurando, em particular:

a) A promoção de um plano de intervenção no domínio das diferentes formas de arte em contexto escolar, de modo a formalizar nas práticas educativas os princípios teóricos assumidos, neste âmbito, pela Lei de Bases do Sistema Educativo e pelas linhas de orientação definidas pelo Ministério da Educação e Ciência;

b) A coordenação, o acompanhamento, o desenvolvimento de estudos e a proposta de orientações, em termos pedagógicos e didáticos, para a educação artística genérica;

c) A promoção de dinâmicas de trabalho sistemático entre as instituições de cultura e as instituições escolares, facilitando o acesso por parte da escola aos seus diferentes programas, através da articulação interministerial;

d) O desenvolvimento de modelos alternativos de formação estética e artística dos profissionais de educação em contexto de trabalho, concebendo referentes básicos para a formação inicial, contínua e especializada, em conformidade com as necessidades decorrentes do desenvolvimento curricular, contribuindo, em conjunto com a Direção-Geral da Administração Escolar e a Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência e a Agência Nacional para a Qualificação e o Ensino Profissional, I. P., para o planeamento das respetivas necessidades;

e) A identificação das necessidades de recursos pedagógicos específicos requeridos para uma melhor aprendizagem na área artística da educação pré-escolar e do ensino básico e secundário.

6 — A Divisão de Material Didático, Documentação e Edições, abreviadamente designada por DMDDE exerce a sua atividade no âmbito das necessidades de material didático para as escolas, nomeadamente dos manuais escolares e do apoio em matéria de documentação e edições da DGE, assegurando, em particular:

a) As condições para a avaliação e certificação dos manuais escolares;

b) Os estudos relativos ao material didático a utilizar pelas escolas, em articulação com a Direção Geral da Administração Escolar;

c) A conceção dos termos de referência da inovação, qualidade, caracterização e normalização dos equipamentos educativos utilizados pelos estabelecimentos de educação e ensino, sem prejuízo das competências próprias da Direção-Geral da Administração Escolar;

d) O apoio documental e informativo necessário e a edição e publicação dos trabalhos elaborados no âmbito das atribuições da DGE, bem como o tratamento, conservação, disponibilização e acesso ao público do acervo documental e informativo existente;

e) A coordenação da distribuição e venda das publicações editadas pela DGE.

7 — A Divisão de Desporto Escolar (DDE) desenvolve as suas atividades no âmbito das atribuições da DGE em matéria de desporto escolar, cabendo-lhe em particular:

a) Promover o desporto escolar junto das escolas, como meio de atingir o sucesso escolar;

b) Planear, orientar, acompanhar, promover e avaliar os diversos programas, projetos e atividades do desporto escolar;

c) Promover e apoiar a realização de ações de formação destinadas a professores e alunos nas áreas da organização, gestão e treino das atividades desportivas escolares;

d) Colaborar na definição das competências e orientações curriculares e pedagógicas da educação física e do desporto escolar;

e) Assegurar a colaboração da DGE com a Direção-Geral da Administração Escolar na conceção dos termos de referência da inovação, qualidade, caracterização e normalização da arquitetura dos equipamentos e do mobiliário desportivos dos estabelecimentos de educação e de ensino;

f) Assegurar a articulação entre o desporto escolar e o desporto federado.

8 — Cabe à Divisão de Gestão Orçamental e Patrimonial, abreviadamente designada por DGOP, no âmbito das competências previstas no artigo 6.º da Portaria n.º 258/2012, de 28 de agosto:

a) Proceder à elaboração da proposta de orçamento da DGE;

b) Organizar os processos relativos a despesas, informar quanto à sua legalidade e cabimento, solicitar fundos e proceder aos respetivos processamentos, liquidações e pagamentos;

c) Assegurar a organização dos processos de receita, e respetivo controlo contabilístico;

d) Executar o orçamento, manter atualizados os registos contabilísticos respeitantes à contabilidade orçamental, patrimonial e analítica, e proceder ao respetivo controlo da execução orçamental;

e) Organizar a conta de gerência a submeter ao Tribunal de Contas;

f) Prestar apoio financeiro e patrimonial a todas as unidades orgânicas da DGE, ao Gabinete Coordenador da Rede de Bibliotecas Escolares e à Comissão Interministerial de Apoio à Execução do Plano Nacional de Leitura;

g) Desenvolver no âmbito da contratação pública, os procedimentos necessários à formação de contratos de aquisição de bens e serviços, assegurando a respetiva gestão;

h) Zelar pela conservação corrente e funcionalidade dos equipamentos da Direção-Geral;

i) Garantir a gestão racional da frota automóvel afeta à DGE;

j) Diligenciar a aquisição de bens de economato mantendo as reservas disponíveis em níveis adequados;

k) Organizar e manter atualizado o cadastro e o inventário dos bens afetos à DGE;

l) Manter o arquivo geral organizado, de forma a permitir o acesso rápido aos documentos.

9 — Cabe à Divisão de Recursos Humanos, abreviadamente designada por DRH, no âmbito das competências previstas no artigo 6.º da Portaria n.º 258/2012, de 28 de agosto:

a) Elaborar o mapa de pessoal anual e assegurar a gestão dos postos de trabalho aprovados;

b) Promover, coordenar e acompanhar ações de recrutamento e seleção de trabalhadores, bem como a aplicação dos instrumentos de mobilidade;

c) Promover, coordenar e acompanhar ações de recrutamento e seleção de dirigentes de direção intermédia;

d) Coordenar a aplicação do sistema de avaliação do desempenho, elaborando o respetivo relatório anual e garantir a sua aplicação, assessorando o funcionamento do conselho coordenador de avaliação, bem como prestar apoio administrativo à Comissão Paritária;

e) Prestar apoio técnico à elaboração do QUAR anual;

f) Elaborar o Balanço Social, o Relatório Anual de Atividades e o Plano Anual de Atividades;

g) Organizar e manter atualizados os processos individuais;

h) Coordenar o levantamento das necessidades de formação e elaborar e assegurar a execução do respetivo Plano Anual de Formação;

i) Assegurar o controlo e o registo da assiduidade e pontualidade dos trabalhadores do mapa de pessoal da DGE;

j) Assegurar a função de expediente geral, nomeadamente o registo e a distribuição da correspondência entrada e saída;

k) Efetuar o reporte de dados, com caráter periódico ou *ad hoc*, para as entidades competentes.

10 — A Divisão de Sistemas de Informação e Infraestruturas Tecnológicas, abreviadamente designada por DSIIT, desenvolve as suas atividades no âmbito da gestão dos sistemas de informação e infraestruturas tecnológicas da DGE, cabendo-lhe em particular:

a) Elaborar estudos e propostas com vista à evolução da arquitetura informática e dos meios tecnológicos mais adequados aos serviços, de acordo com os objetivos superiormente definidos;

b) Definir e assegurar a implementação de políticas de segurança nas comunicações internas e externas e entre serviços;

c) Coordenar e acompanhar a conceção, o desenvolvimento e a implementação dos projetos de informatização promovidos pela DGE;

d) Assegurar e gerir a manutenção operacional de todo o equipamento informático, de comunicações e dos suportes lógicos que lhe estão afetos;

e) Identificar as necessidades de aquisição e substituição do material informático, bem como as necessidades ao nível de serviços de comunicação;

f) Prestar a colaboração necessária a todos os serviços e equipas da DGE no desenvolvimento dos sistemas de informação, assegurando a realização dos trabalhos necessários à sua implementação, desenvolvimento e exploração;

g) Promover a utilização adequada das tecnologias de informação e comunicação pelos serviços, de forma a garantir maior eficácia do seu funcionamento;

h) Analisar as necessidades de informação dos vários serviços da DGE e a possibilidade do seu tratamento informático e propor soluções adequadas para alcançar os objetivos superiormente estabelecidos;

i) Colaborar no planeamento das necessidades de formação em tecnologias de informação a integrar no plano de formação da DGE.

11 — São constituídas, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 22.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro, na sua redação atual, e do artigo 9.º da Portaria n.º 258/2012, de 28 de agosto, as seguintes equipas multidisciplinares, funcionalmente integradas na DGE:

a) A Equipa de Projetos de Inclusão e Promoção do Sucesso Educativo (EPIPSE);

b) A Equipa de Recursos e Tecnologias Educativas (ERTE);

c) O Gabinete de Apoio Jurídico (GAJUR).

12 — Equipa de Projetos de Inclusão e Promoção do Sucesso Educativo (EPIPSE):

12.1 — A EPIPSE é uma equipa multidisciplinar, dirigida por um chefe de equipa, na dependência direta do diretor-geral, à qual compete genericamente conceber, desenvolver, concretizar e avaliar iniciativas mobilizadoras e integradoras no âmbito da inclusão e promoção do sucesso educativo, cabendo-lhe em particular:

a) Coordenar, acompanhar e propor orientações, em termos pedagógicos e didáticos para a promoção do sucesso e a prevenção do abandono escolar;

b) Apoiar e assegurar o desenvolvimento de projetos e programas específicos de intervenção quer ao nível da organização da escola e do alargamento e diversificação da sua oferta quer da intervenção em áreas curriculares específicas;

c) Propor, coordenar, acompanhar e avaliar atividades dirigidas às escolas, designadamente as desenvolvidas em parceria, que promovam o alargamento das ofertas educativas.

12.2 — O estatuto remuneratório do chefe de equipa da EPIPSE é equiparado ao de diretor de serviços, incluindo a remuneração base e as despesas de representação legalmente estabelecidas para aquele cargo.

12.3 — Nomeio a mestre Maria Luisa Pinho Teixeira Neves Tavares Moreira, docente atualmente requisitada na DGE, para chefiar a EPIPSE, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2012, inclusive.

13 — Equipa de Recursos e Tecnologias Educativas (ERTE):

13.1 — A ERTE é uma equipa multidisciplinar que desenvolve as suas atividades no âmbito da Direção de Serviços de Projetos Educativos, cabendo-lhe em particular:

a) Propor modos e modalidades de integração nos currículos, nos programas das disciplinas e nas orientações relativas às áreas curriculares e curriculares não disciplinares da utilização efetiva das Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC) em todos os níveis de educação e de ensino;

b) Promover a investigação e divulgar estudos sobre a utilização educativa das TIC em meio escolar;

c) Propor orientações para uma utilização pedagógica e didática racional, eficaz e eficiente das infraestruturas, equipamentos e recursos educativos à disposição dos estabelecimentos de ensino e de educação;

d) Conceber, desenvolver, acompanhar e avaliar iniciativas inovadoras e promotoras do sucesso educativo que contemplem, incluam e façam uso das TIC nos estabelecimentos de ensino e de educação;

e) Conceber, desenvolver, certificar e divulgar recursos educativos digitais para os diferentes níveis de ensino, disciplinas e áreas disciplinares;

f) Gerir, manter, ampliar e melhorar o repositório educativo de recursos educativos digitais;

g) Conceber os termos de referência para a formação inicial, contínua e especializada de educadores e professores na área da utilização educativa das TIC;

h) Assegurar a participação da DGE junto de instâncias, organismos e instituições internacionais em projetos, iniciativas e órgãos coordenadores transnacionais que envolvam o estudo, a promoção, a avaliação e o uso das TIC na educação.

13.2 — O estatuto remuneratório do chefe de equipa da ERTE é equiparado ao de chefe de divisão, incluindo a remuneração base e as despesas de representação legalmente estabelecidas para aquele cargo.

13.3 — Nomeio o Licenciado José Moura Carvalho, docente atualmente requisitado na DGE, para chefiar a ERTE, com efeitos a partir de 29 de agosto de 2012, inclusive.

14 — Gabinete de Apoio Jurídico (GAJUR):

14.1 — O GAJUR é uma equipa multidisciplinar, dirigida por um chefe de equipa, na dependência direta do diretor-geral, à qual compete:

a) Assegurar a preparação e elaboração de diplomas legais, despachos e demais instrumentos de natureza normativa ou administrativa na área de intervenção da DGE;

b) Responder a consultas, emitir pareceres técnicos, elaborar estudos e prestar o apoio, em matéria técnico-jurídica, que lhe for determinado;

c) Assegurar o apoio jurídico em matéria de contratação de despesas públicas;

d) Acompanhar, sem prejuízo da representação pelo Ministério Público, processos e ações de natureza judicial, administrativa ou de outra natureza relativos às atribuições da DGE;

e) Representar em juízo a DGE, nos termos legal e processualmente previstos, e instruir ou acompanhar a instrução de processos de averiguações, inquéritos, sindicâncias ou disciplinares superiormente determinados.

14.2 — O estatuto remuneratório do chefe de equipa do GAJUR é equiparado ao de diretor de serviços, incluindo a remuneração base e as despesas de representação legalmente estabelecidas para aquele cargo.

14.3 — Nomeio o licenciado António Pedro Moreira da Costa Martins, técnico superior jurista da DGE, para chefiar o GAJUR, com efeitos a partir de 29 de agosto de 2012, inclusive.

15 — Os nomeados para chefiar as equipas ora criadas podem optar pelas remunerações correspondentes às categorias de origem.

16 — Ao abrigo e nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 7.º e no artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, nos números 5 e 6 do artigo 22.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, e das normas constantes dos artigos 35.º a 40.º do Código de Procedimento Administrativo, com a redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, deogo nos chefes de equipa Maria Luisa Pinho Teixeira Neves Tavares Moreira, José Moura Carvalho e António Pedro Moreira da Costa Martins no que respeita às equipas multidisciplinares que coordenam, as competências previstas nos números 1 e 2 do artigo 8.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, com exceção das competências para autorizar o exercício de funções a tempo parcial e para conceder licenças e autorizar o regresso à atividade, e incluindo na delegação designadamente, as competências para:

a) Justificar ou injustificar faltas;

b) Autorizar o gozo e a acumulação de férias e aprovar o respetivo plano anual;

c) Autorizar o abono do vencimento de exercício perdido por motivo de doença;

d) Autorizar a inscrição e participação do pessoal em congressos, reuniões seminários, colóquios, cursos de formação em regime de autoformação ou outras iniciativas semelhantes que ocorram em território nacional quando não importem custos para o serviço e se inscrevam em plano de atividades superiormente autorizado;

e) Autorizar o pessoal a comparecer em juízo quando requisitado nos termos da lei do processo;

f) Autorizar o gozo das plataformas previstas no Regulamento do Horário de Trabalho da DGE, desde que validadas pelo serviço responsável pelo pessoal.

17 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura, à exceção do previsto no n.º 12.3.

29 de agosto de 2012. — O Diretor-Geral, *Fernando José Egidio Reis*.

206453224

Direção Regional de Educação do Norte

Agrupamento de Escolas de António Feijó

Despacho (extrato) n.º 13609/2012

Por despacho, de 31 de agosto de 2012, do Diretor do Agrupamento de Escolas de António Feijó, por força do disposto no artigo 5.º do Despacho normativo n.º 13-A/2012, de 4 de junho, que fixa o número de adjuntos do diretor, cessa o exercício de funções de Adjunta do Diretor,